



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

(REFORMA TRABALHISTA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprimam-se os arts. 4-A, 4-C e 5-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei 13.429 de 31 de março de 2017, constante do art. 2º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do relator da reforma trabalhista incluiu no texto original do projeto os seguintes artigos para alterar a Lei nº 6.019 de 1974:

- a)** art. 4º-A para definir o que seja a prestação de serviços a terceiros, permitindo a sua contratação para a execução de quaisquer de suas atividades;
- b)** art. 4º-C, também incluído, é para que sejam garantidas aos empregados das empresas de prestação de serviços as condições de trabalho 81 relacionadas nos incisos do artigo, desde que elas sejam também previstas em relação aos empregados da tomadora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

Tal alteração objetiva permitir a terceirização também na atividade-fim da empresa, de forma ampla e permanente, o que depõe contra o próprio conceito de terceirização e passa a transformá-la em mera intermediação de mão de obra, precarizando consideravelmente as relações de trabalho.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda supressiva, a fim de retirar do texto mais essa ameaça ao trabalho digno e aos trabalhadores.

Sala das Comissões Especiais,

ASSIS MELO

Deputado Federal PCdoB/RS